

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO—RENATO MARTINS COSTA- RELATOR DO PROCESSO Nº TC-03922.989.20-CONTAS ANUAIS EXERCÍCIO 2020 – CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU).

CLARIDES LEONARDO DOS SANTOS e DOUGLAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., expor o que segue:

O patrono subscritor da presente, ao examinar os autos eletrônicos, notou que as peças e despachos não estavam disponíveis para consulta, tendo realizado abertura de chamado pelo site desta respeitável Corte de Contas, em que fora informado que há requerimento de habilitação instruído com a procuração (evento 29) dos autos, mas que constava como não habilitado, recomendando que fosse feito contato por telefone perante o Cartório do Julgador Dr. Renato Martins Costa (11) 3292-3618.

Nessa data em contato com o referido Cartório foi informado pelo zeloso Servidor, que foi possível a correção da habilitação em relação a Clarides Leonardo dos Santos, mas pendia em relação a juntada de procuração de Douglas Conceição dos Santos.

Assim, na tentativa de sanar a questão, embora a procuração de Douglas Conceição dos Santos a época seguiu no mesmo arquivo da procuração de Clarides Leonardo dos Santos, nesta oportunidade reitera a

juntada da referida procuração acompanhada do documento de identidade, reiterando uma vez mais sua habilitação e devido cadastramento.

Requer ao final a intimação para os atos processuais, subsequentes em nome deste subscritor.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Itapecerica da Serra, 7 de dezembro de 2021.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES NETO
OAB/SP 166.173